

**CONTRATO N.º 158/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2016**  
**PROCESSO NO LC N.º 141/2016 – HOMOLOGADO EM 21/07/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Glamour Indústria e Comercio de Lingeries Ltda – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **Glamour Indústria e Comercio de Lingeries Ltda – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 09.348.385/0001-57, com sede na Rua Itararé, nº 2204, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000 telefone para Contato (45) 9961-0920, neste ato representado pela sócia administradora, a senhora Leovane Dallabona, portador do RG nº 8.749.530-2 SSP/PR e CPF n.º CPF 041.763.619-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de cortinas (confeccionadas sob medida) para serem instaladas junto à Creche Municipal Gotinha de Mel, no Município de Pato Bragado – PR, que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário
1.	02	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,03 de altura por 3,54 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 286,60
2.	04	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,00 de altura por 1,70 de largura tendo bordas e cós rodízio com costura reforçadas, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 130,62
3.	03	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,00 de altura por 3,00 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 204,20
4.	02	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,00 de altura por 3,54 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 288,60
5.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,00 de altura por 2,70 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10	R\$ 258,85

		cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	
6.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 1,54 de altura por 2,00 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 208,82
7.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,50 de altura por 1,00 de largura com rodizio costurado. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 203,50
8.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 1,30 de altura por 2,20 de largura tendo bordas e cós rodízio com costura reforçadas, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 160,70
9.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,50 de altura por 2,00 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 401,60
10.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 1,30 de altura por 1,80 de largura tendo bordas e cós rodízio com costura reforçadas, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 230,97
11.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 1,30 de altura por 2,00 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 231,22
12.	01	Cortina de tecido Blackout 100% poliéster (corta luz) colorido, medindo 2,55 de altura por 4,95 de largura tendo bordas e cós com costuras reforçadas. Rodízios com distância máxima de 10 cm entre eles, <b>Marca - GLAMOUR</b>	R\$ 808,86

❖ Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Bragado – PR (Creche Municipal), sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

❖ Os Produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 098/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária n.º *AGÊNCIA 0715* e a Conta Corrente n.º *14.698-6, da instituição financeira – SICREDI*, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (SEIS) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das lavadoras será de até 30 (trinta) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os carrinhos deverão sere entregues nas dependências da Creche Municipal do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias: Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição dos carrinhos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**12.365.1150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CEMEI**

3.3.90.30.23.00.1490 – Uniformes Tecidos e aviamentos

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*  
*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de julho de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**Arnildo Rieger**

**GLAMOUR INDÚSTRIA E COMERCIO DE LINGERIES LTDA – ME – CONTRATADO**

**Leovane Dallabona**